



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6815, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 6206, de 04 de junho de 2019 e dá outras providências. -

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 6206, de 04 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município estabelecerá parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Município para:

I - o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento;

II - a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do centro de Monitoramento da Guarda Municipal, com a observância da legislação correlata e do interesse público.

§1º - As entidades parceiras poderão solicitar a interligação de seus sistemas de câmeras de segurança ao sistema da Guarda Municipal para incrementar o monitoramento.

§2º - As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município.

Art. 2º - Fica acrescentado o artigo 9º no texto da Lei Municipal nº 6206, de 04 de junho de 2019, renumerando-se os demais:

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei, no prazo de 30 dias a contar da publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de maio de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 11.470/2022.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO